



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Cabo Frio, 11 de dezembro de 2017.

OFÍCIO/GAPRE - CM Nº 111/2017

Senhor Presidente,

Ao restituir a Vossa Excelência o original dos Autógrafos do Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Achilles Almeida Barreto Neto, aprovado na Seção Ordinária do dia 10 de outubro de 2017, que *“Institui a “Campanha Permanente de Informação, Prevenção e Combate à Depressão” no Município de Cabo Frio e dá outras providências.”*, comunico que resolvi **vetar totalmente** o referido projeto, pelas razões a seguir especificadas.

Valho-me do ensejo para reafirmar a V.Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de elevado apreço.

Atenciosamente,

MARCOS DA ROCHA MENDES

Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador ACHILLES ALMEIDA BARRETO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio
Cabo Frio – RJ.



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Razões do veto total oposto ao Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador Achilles Almeida Barreto Neto que “*Institui a “Campanha Permanente de Informação, Prevenção e Combate à Depressão” no Município de Cabo Frio e dá outras providências.*”.

Em que pese os louváveis propósitos, não me foi possível outorgar ao Projeto a necessária sanção, em face do descompasso entre a norma proposta e o sistema jurídico vigente consubstanciado na Carta Magna, no tocante à separação dos Poderes e das atribuições e funções dos entes da Federação e seus respectivos órgãos.

Ocorre que a proposição padece do vício da inconstitucionalidade ao iniciar matéria privativa do Poder Executivo, posto que aumenta a despesa prevista sem contudo apontar as fontes de custeio, inobservando assim, a iniciativa em tela, o princípio da autonomia e separação entre os Poderes Municipais, incidindo, desse modo, nas vedações do art. 37 da Lei Orgânica Municipal.

A instituição da “*Campanha Permanente de Informação, Prevenção e Combate à Depressão.*”, em que pese à intenção e o objetivo recheados de altruísmo, resultado da preocupação do autor com a saúde pública, é medida que implica no aumento da despesa pública consubstanciada nos limites na Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, sendo que, nesta última, deve encontrar expressa previsão e alcance, conforme os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

Por outro lado, a matéria em comento significa interferência nas atribuições legais reservadas ao Poder Executivo quanto à determinação da oportunidade e conveniência para o início de ações de governo mediante a imposição de obrigações à sua própria estrutura administrativa.

Convém mencionar, que o Município de Cabo Frio, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, mantém além dos programas flutuantes, o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, que é destinado a prestar atendimento diário a pessoas com transtornos mentais com equipe multiprofissional composta por médicos psiquiatras, psicólogos, assistente sociais dentre outros profissionais.

Desse modo, Senhores Vereadores, não pode prosperar o Projeto de Lei em tela, face à incongruência diante dos preceitos de ordem constitucional e legal ora apontados, o que lhe retira a possibilidade de ser transformado em lei, mediante sanção do Executivo, e de produzir os efeitos legais esperados.

São estes, Senhores Vereadores, os argumentos de ordem constitucional e legal que estão a reclamar a oposição do *veto total* ao projeto, sem embargo dos elevados propósitos que o inspiraram.

MARCOS DA ROCHA MENDES

Prefeito